

ORIGINAL

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

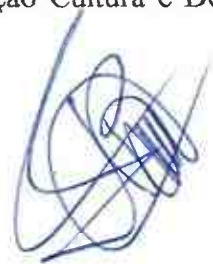
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de Assessoria na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré – Escolar e de Ensino Fundamental, mantidos pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I** – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- II** – Elaborar os cardápios, respeitando os hábitos alimentares do Município;
- III** – Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;
- IV** – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da administração pública a fim de obter colaboração Escolar, distribuídas nas escolas municipais e estaduais;
- V** – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação nas escolas, articulando a criação de hortas para enriquecimento da alimentação escolar;
- VI** – Orientar e adquirir insumos para o programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VII** – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza do local de armazenamento;
- VIII** – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeitar aos seus efeitos sobre a alimentação;
- IX** - Promover e realizar cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do Município;
- X** – Levantar dados juntos às escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa de alimentação no Município.
- XI**- Receber, Analisar e Remeter ao FNDE. Com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, bem como cumprir as demais obrigações da medida provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de alimentação escolar ficará a cargo de Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município.



CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será composto por representantes dos diversos órgãos e classes do município:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora;
- III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º - A cada membro titular do conselho de alimentação escolar corresponderá a um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - Os membros e o presidente do conselho de alimentação escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se - á com a presença de pelos menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocando pelo seu presidente.

Parágrafo 4º - Ficaré extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho.

Parágrafo 5º - Declarado extinto o mandato, a diretoria do conselho oficiará à entidade representada para que proceda o preenchimento da vaga.

Parágrafo 6º No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completa o mandato do substituído.

Art.3 – O conselho de alimentação escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, nas reuniões, com os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente

Art. 4º- O exercício do mandato do conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao presidente o voto de desempate.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – recursos próprios consignados no orçamento anual;
- II – recursos transferidos pela união e pelo estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades, instituições estrangeiras ou nacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Secretaria da Educação Cultura e Desportos, após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.8º Fica revogada a Lei nº 194/95 de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos que retroagirão a 01 de setembro de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de setembro de 2000.



FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal em Exercício